



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

EMENDA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2024

**ALTERA O ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO E
ART. 3º E INCLUÍ O ART. 4º, ART. 5º E O ART.
6º.**

Art. 1º Altera o Projeto de Lei nº 141/2024 em seu Art. 2º, parágrafo único e Art. 3º e inclui o Art. 4º, Art. 5º e Art.6º, passando a ter a seguinte redação :

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a administração pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinárias prestadas para o total tratamento do animal.

Art. 3º Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim de sua vida.

Art. 4º Na hipótese de deixar custear o tratamento médico veterinário o agressor será multado com valor a ser arbitrado pelo agente fiscalizador, lotado na Secretaria Municipal competente pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos em Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa ao bem-estar animal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de julho de 2024.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alterações significativas no Projeto de Lei nº 141/2024, visando fortalecer a proteção aos animais e garantir que os responsáveis por agressões respondam integralmente pelos danos causados. As alterações propostas têm por objetivo primordial assegurar o bem-estar animal e promover a conscientização sobre a responsabilidade dos agressores.

O Art. 2º da emenda estabelece que o agressor é responsável por ressarcir a administração pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços de saúde veterinárias prestadas ao animal agredido. Esta medida busca desestimular práticas de violência contra animais, impondo um ônus financeiro direto aos agressores.

O Art. 3º da emenda impõe ao agressor a obrigação de arcar com os custos do tratamento do animal agredido em caso de lesão ou sequelas permanentes, garantindo assistência veterinária contínua até o fim da vida do animal. Isso visa garantir que os animais agredidos recebam o cuidado necessário para uma vida digna, mesmo após incidentes de violência.

O Art. 4º introduz a aplicação de multas ao agressor que deixar de custear o tratamento veterinário do animal, estabelecendo que o valor da multa será determinado conforme critérios definidos em Lei. Esta medida tem o propósito de punir efetivamente condutas negligentes ou irresponsáveis que resultem em sofrimento animal.

O Art. 5º destina os valores arrecadados com as multas ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, destinado a programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos animais. Isso possibilita o financiamento contínuo de iniciativas que promovam o bem-estar animal e incentivem práticas responsáveis em relação aos animais domésticos e silvestres.

Por fim, o Art. 6º estabelece a vigência imediata da Lei após sua publicação, revogando disposições anteriores que possam conflitar com os novos dispositivos. Essa cláusula garante que as medidas de proteção animal sejam implementadas rapidamente, assegurando uma resposta eficaz às necessidades emergentes nessa área.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Portanto, esta emenda se apresenta como uma ferramenta crucial para fortalecer a legislação municipal de proteção animal, combatendo a impunidade e promovendo uma cultura de respeito aos direitos dos animais em nossa comunidade.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

